EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

DECRETO Nº 14.028/2026

SÚMULA: Institui medidas de contenção, limitação, controle e racionalização de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Faxinal, estabelece mecanismo de ajuste fiscal nos termos do art. 167-A da Constituição Federal, institui o Comitê de Governança e Gestão Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os dados constantes dos relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO que a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município poderá superar o limite previsto no art. 167-A da Constituição Federal, conforme apuração técnica da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que o art. 167-A da Constituição Federal autoriza a adoção de mecanismo de ajuste fiscal quando, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto à limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pagamento da folha de pessoal, dos encargos sociais, das obrigações legais, contratuais e judiciais e dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das exigências de controle externo, da Agenda de Obrigações e dos procedimentos necessários à obtenção de certidões perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas à regularização de eventuais pendências de envio de informações aos sistemas de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade de resposta do Município diante de situações emergenciais, inclusive eventos climáticos adversos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto institui medidas temporárias de contenção, limitação, controle e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Faxinal, com a finalidade de:

I – preservar o equilíbrio fiscal e financeiro;
II – assegurar o cumprimento das metas fiscais;
III – prevenir a assunção de despesas sem suficiente disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais; e

2

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

V – implementar, quando configurada a hipótese constitucional, o mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se às Secretarias Municipais, órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Decreto não interfere na autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Câmara Municipal, que deverá adotar, no âmbito de sua competência constitucional, as providências que entender cabíveis quanto ao art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 3º. São responsáveis pelo cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, os dirigentes de órgãos e os ordenadores de despesa, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Os responsáveis deverão:

I – observar as restrições previstas neste Decreto;
II – impedir a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
III – encaminhar ao Comitê de Governança e Gestão Fiscal as situações que demandem análise ou excepcionalização; e
IV – prestar as informações e documentos solicitados pelos órgãos de controle.

§ 2º A inobservância injustificada deste Decreto sujeitará o agente responsável à apuração administrativa, civil e financeira cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE CONTENÇÃO

Art. 4º. Até 31 de janeiro de 2027, ficam submetidos a controle, limitação e eventual suspensão, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, os seguintes atos e despesas:

3

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

I – nomeações para cargos em comissão e designações para funções gratificadas, ressalvadas as substituições indispensáveis à continuidade administrativa e as situações de relevante interesse público;

II – concessão de novas gratificações, vantagens ou acréscimos pecuniários, ressalvadas as decorrentes de lei, decisão judicial ou obrigação anterior;

III – admissões e contratações de pessoal, observadas as exceções previstas no art. 167-A da Constituição Federal;

IV – cessão, disposição ou recepção de servidores que implique ônus financeiro ao Município;

V – concessão de licenças que exija contratação ou designação de substituto, resguardados os direitos legalmente assegurados;

VI – concessão de diárias, adiantamentos e despesas de deslocamento, ressalvadas as necessárias aos serviços essenciais;

VII – utilização extraordinária de veículos e máquinas públicas, ressalvadas situações de urgência, emergência ou continuidade de serviços essenciais;

VIII – participação em cursos, seminários, congressos e eventos que impliquem despesas ao Município;

IX – aquisição de bens permanentes, equipamentos, mobiliário e veículos com recursos livres;

X – início de novas obras custeadas exclusivamente com recursos próprios;

XI – celebração de contratos de consultoria, eventos, publicidade, filmagem, recepção, *buffet* e locações não essenciais; e

XII – adesões a atas de registro de preços ou aquisições de valor relevante sem prévia demonstração de necessidade, economicidade e disponibilidade financeira.

§ 1º As medidas deste artigo não autorizam a supressão de direitos adquiridos, obrigações legais, decisões judiciais ou serviços públicos essenciais.

§ 2º A aplicação das restrições deverá considerar o impacto sobre a saúde, educação, assistência social, segurança, transporte, limpeza pública e demais serviços essenciais.

CAPÍTULO III
DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL DO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º. Apurada, no período de 12 (doze) meses, relação superior a 95% (noventa e cinco por cento) entre as despesas correntes e as receitas correntes do Município, poderão ser adotadas, enquanto persistir a situação, as medidas de ajuste fiscal previstas neste Capítulo, observado o art. 167-A da Constituição Federal.

4

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Art. 6º. Configurada a hipótese prevista no artigo anterior, ficam vedados, no âmbito do Poder Executivo:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, ressalvados os decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início das medidas;
II – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III – a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal; e
d) as demais hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 167-A da Constituição Federal;
V – a realização de concurso público, salvo para reposição de vacâncias nas hipóteses constitucionalmente autorizadas;
VI – a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive indenizatórios;
VII – a criação de despesa obrigatória;
VIII – a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
IX – a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que ampliem despesas com subsídios e subvenções; e
X – a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º As exceções previstas neste artigo deverão ser interpretadas restritivamente e previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Finanças e da Assessoria Jurídica.
§ 2º As vedações deste artigo não afastam o cumprimento de obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, determinação legal anterior, contratos regularmente celebrados ou direitos constitucionalmente assegurados.

Art. 7º. A relação entre despesas correntes e receitas correntes será apurada bimestralmente pela Secretaria Municipal de Finanças, considerando o período de 12 (doze) meses.

5

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

§ 1º O relatório de apuração deverá indicar:

I – as receitas correntes consideradas;
II – as despesas correntes consideradas;
III – a metodologia de cálculo;
IV – o percentual apurado;
V – a evolução do resultado; e
VI – a permanência ou cessação da hipótese prevista no art. 167-A da Constituição Federal.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Comitê de Governança e Gestão Fiscal, ao Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As medidas previstas neste Capítulo permanecerão vigentes enquanto persistir a relação superior a 95% entre despesas correntes e receitas correntes, sem prejuízo do prazo geral deste Decreto.

Parágrafo único. Constatada a cessação da hipótese constitucional, o Chefe do Poder Executivo poderá revisar, flexibilizar ou suspender as medidas, mediante ato formal e motivado.

Art. 9º. A adoção das medidas previstas neste Decreto não dispensa o Município do cumprimento dos demais requisitos legais, orçamentários e regulamentares aplicáveis à contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as restrições do art. 167-A, § 6º, da Constituição Federal, relativas à concessão de garantias e à contratação de operações de crédito com outros entes da Federação.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE SAÚDE

Art. 10. A execução das despesas da Secretaria Municipal de Saúde observará critérios de eficiência, necessidade, prioridade assistencial e continuidade dos serviços.

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

I – atenção básica, urgência, emergência, transporte de pacientes, medicamentos e insumos essenciais terão prioridade;

II – os serviços especializados deverão observar a rede regionalizada e os instrumentos de cooperação e consorciamento existentes;

III – contratos, credenciamentos e instrumentos de prestação de serviços médicos serão reavaliados quanto à necessidade, economicidade e adequação;

IV – é vedada a prestação de serviços médicos sem prévio procedimento administrativo e regular formalização contratual;

V – deverá ser observado fluxo de regulação assistencial baseado em critérios técnicos e classificação de risco;

VI – a Secretaria Municipal de Saúde elaborará plano técnico de racionalização e dimensionamento das escalas médicas;

VII – o provimento regular de profissionais deverá observar concurso público ou, nas hipóteses legalmente autorizadas, contratação temporária fundamentada no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a interrupção de tratamentos em curso, o desabastecimento de medicamentos essenciais e a supressão abrupta de serviços indispensáveis.

§ 2º As despesas custeadas por recursos vinculados deverão observar sua destinação legal.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DE PESSOAL, HORAS EXTRAS E SOBREAVISO

Art. 11. A realização de horas extras e a instituição de regime de sobreaviso dependerão cumulativamente de:

I – justificativa formal da chefia imediata;

II – análise e parecer técnico prévio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – autorização expressa do Secretário da pasta;

IV – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira; e

V – registro oficial da jornada efetivamente prestada.

7

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:13.10.2026 16:03:33 -03

§ 1º É vedado o pagamento com base em estimativas, quantitativos fixos ou autorizações genéricas.

§ 2º O descumprimento deste artigo ensejará a apuração administrativa e o ressarcimento de valores pagos indevidamente.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Os contratos administrativos em execução serão submetidos à análise de necessidade, economicidade e adequação ao interesse público, observada a legislação aplicável.

§ 1º Compete aos órgãos contratantes:

I – avaliar a necessidade de manutenção dos contratos;
II – promover negociações formais para redução de custos;
III – verificar a possibilidade legal de supressão ou alteração quantitativa;
IV – preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
V – propor a extinção, suspensão ou alteração contratual mediante procedimento motivado; e
VI – observar a manifestação jurídica quando exigida.

§ 2º As alterações contratuais deverão respeitar os limites e condições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às alterações quantitativas e ao equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão Fiscal, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º O Comitê será composto por:

I – Secretário Municipal de Finanças;
II – Secretário Municipal de Governo;

8

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

III – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
IV – representante do Órgão de Controle Interno; e
V – representante da Assessoria Jurídica.

§ 2º Poderão ser convocados outros Secretários, ordenadores de despesas, servidores e técnicos quando necessário.

Art. 14. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução deste Decreto;
II – analisar a evolução das receitas e despesas;
III – avaliar pedidos de excepcionalização;
IV – acompanhar despesas de pessoal, contratos e serviços essenciais;
V – recomendar medidas de contenção;
VI – requisitar informações e documentos;
VII – emitir relatórios periódicos; e
VIII – encaminhar ao Prefeito as matérias que dependam de decisão superior.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – presidir e coordenar o Comitê;
II – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
III – analisar a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – realizar a apuração bimestral prevista no art. 7º;
V – emitir alertas e orientações;
VI – elaborar relatórios fiscais; e
VII – organizar as reuniões e deliberações do Comitê.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – auxiliar a Secretaria de Finanças e o Comitê;
II – articular as Secretarias Municipais;
III – acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – auxiliar na análise dos pedidos de excepcionalização;
V – promover a comunicação entre os órgãos municipais; e

9

Certificado Digital
ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

VI – acompanhar as ações de contenção e priorização de despesas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos analisar previamente todas as movimentações administrativas, funcionais e financeiras relacionadas à pessoal.

§ 1º Dependem de análise e parecer prévio:

I – nomeações, exonerações e admissões;
II – contratações temporárias;
III – designações e dispensas de funções gratificadas;
IV – gratificações, adicionais e vantagens;
V – alterações de jornada e escala;
VI – horas extras e sobreaviso;
VII – licenças e afastamentos com impacto financeiro;
VIII – cessões e movimentações de servidores;
IX – criação ou alteração de cargos e funções;
X – concursos e processos seletivos;
XI – alterações na folha de pagamento;
XII – reajustes e reenquadramentos; e
XIII – qualquer ato que gere impacto na despesa de pessoal.

§ 2º O parecer deverá indicar a fundamentação legal, a disponibilidade orçamentária e financeira, o impacto na folha e a compatibilidade com o art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 18. Compete à Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica acompanhar as ações e procedimentos decorrentes deste Decreto.

§ 1º A Assessoria Jurídica poderá emitir pareceres escritos ou orientações verbais sempre que necessário.

§ 2º Deverão ser reduzidas a termo ou registradas em ata as orientações verbais que produzam efeitos sobre despesas, pessoal, contratos ou responsabilização de agentes públicos.

Art. 19. Compete ao Órgão de Controle Interno:

10

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 757Z1295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

I – acompanhar a execução deste Decreto;
II – realizar auditorias e avaliações;
III – emitir recomendações e relatórios;
IV – comunicar irregularidades ao Prefeito e ao Comitê; e
V – recomendar medidas corretivas.

Art. 20. Verificada irregularidade, o Comitê comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo, que poderá determinar a sustação cautelar do ato, a apuração dos fatos e a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS EXCEÇÕES, CONTROLE EXTERNO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Excluem-se das restrições deste Decreto:

I – as despesas necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais da educação e da saúde;
II – as despesas custeadas por recursos vinculados;
III – as obrigações legais, contratuais e judiciais;
IV – a folha ordinária de pagamento;
V – os benefícios previdenciários;
VI – o serviço da dívida;
VII – os precatórios e requisições de pequeno valor; e
VIII – as despesas emergenciais indispensáveis à proteção da vida, saúde, segurança e patrimônio público.
IX – Despesas que já estavam previamente programadas;

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à regularização de pendências perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão prestar, no prazo fixado, as informações necessárias ao cumprimento da Agenda de Obrigações e ao envio dos módulos e relatórios exigidos pelos sistemas oficiais.

11

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará cópia deste Decreto à Câmara Municipal para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, no âmbito de sua autonomia constitucional, quanto ao art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 24. As despesas emergenciais decorrentes de intempéries, eventos climáticos adversos ou situações associadas ao fenômeno *El Niño* poderão ser priorizadas ou excepcionalizadas mediante decisão formal e motivada do Chefe do Poder Executivo, desde que indispensáveis à proteção da vida, da saúde, da segurança, da infraestrutura ou do patrimônio público.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não afasta a observância das demais medidas deste Decreto nem das vedações constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 25. Em situações de urgência ou relevante interesse público, a Secretaria interessada deverá apresentar requerimento fundamentado ao Comitê, acompanhado de demonstração da necessidade, impacto financeiro e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A autorização final caberá ao Chefe do Poder Executivo, ouvido o Comitê, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Assessoria Jurídica, conforme a natureza da matéria.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Comitê de Governança e Gestão Fiscal e a Assessoria Jurídica.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência prévia até 31 de janeiro de 2027, produzindo efeitos enquanto persistirem as razões fiscais que o fundamentam, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

12

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:13.10.2026 16:03:33 -03